



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 2815/2009

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE HORAS
SUPLEMENTARES (HORAS EXTRAS)
PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que cada Departamento Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Municipal nº. 870/93;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, face principalmente à notória queda de arrecadação dos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

D E C R E T A:

Art. 1º A execução de horas suplementares (horas extras) pelos servidores da Prefeitura Municipal de Cerqueira César obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas extras sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 2º No caso de necessidade de execução de horas extras, o Diretor de cada setor deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

Parágrafo único. A execução de horas extras refere-se a situações atípicas ou excepcionais, devendo o Diretor de cada setor levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

Art. 3º A justificativa e planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I** – finalidade pública;
- II** – razoabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

III – proporcionalidade.

Art. 4º As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas ao Encarregado de Departamento Pessoal até o vigésimo dia do mês para que sejam pagas no mês subsequente ao executado.

§ 1º. As justificativas que não atenderem aos requisitos do artigo 3º deste Decreto serão indeferidas pelo Encarregado de Departamento Pessoal, resultando sem autorização a execução e o pagamento das horas extras respectivas.

§ 2º. Por mês, fica limitado e autorizado o pagamento de 60 (sessenta) horas extras, sendo que as excedentes serão pagas nos meses subsequentes.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto n. 2788/2009.

Art. 8º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de agosto de 2.009.

JOSE ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Luis Antonio Convento
Secretário Municipal